



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2305 DE 23 DE março DE 2.001.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 2.091, de 05 de agosto de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os descontos previstos no artigo anterior, desde que devidamente comprovados, poderão ser utilizados, no prazo de até 05 (cinco) anos, sob pena de perda do direito.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 23 de março de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no Livro próprio à fl. 76 e publicada no Jornal da Manhã Municipal. Barra do Garças 23/03/01 Wanderlei Farias Santos